

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental****Parecer nº 71/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0019588/2023-71****PROCESSO nº2100.01.0019588/2023-71****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: PIETER JACOB BIJSTERVELD	CPF/CNPJ:119.043.906-92
Endereço: RUA ALDEIA, Nº 81 - APTº 102	Bairro: Centro
Município: UNAÍ	UF: MG CEP: 38.610-024
Telefone: (38) 99807-7955	E-mail: marciofariaagro@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CANTO, LUGAR DENOMINADO CANTO VERDE - GLEBA 01 E GLEBA 02	Área Total (ha): 849,1254
Registro nº 60.906 e 60.907	Município/UF: UNAÍ-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3170404-E51C.01D8.00D7.42E1.9E3E.165F.A2B4.D7ED

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,45	un.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,45	un.	23K	270288	8193217

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA.

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	Agricultura	8,45

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado típico		8,45

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>	84,50	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/07/2023.

Data da vistoria: 25/10/2023.

Data emissão de solicitação de informações complementares: 25/10/2023.

Data recebimento de informações complementares: 13/11/2023.

Data de emissão do parecer técnico: 14/11/2023.

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI 2100.01.0019588/2023-71 para as seguintes intervenções ambientais:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 8,45 ha

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento, Fazenda Canto, lugar denominado canto verde - gleba 01 e gleba 02 é constituído pela certidão de registro de imóveis, matrícula nº 60.906 e 60.907 Livro: 2 Folha: - Comarca: UNAÍ, com área total de 849,1254 ha, a área medida na planta topográfica é a mesma. A Reserva Legal encontra-se proposta no cadastro ambiental rural.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O empreendimento Fazenda Veredas possui cadastro no CAR MG-3170404-E51C.01D8.00D7.42E1.9E3E.165F.A2B4.D7ED, referente à matrícula 60.906 e 60.907.

- Área total: 849,3314 ha
- Área de reserva legal: 169,9444 ha
- Área de preservação permanente: 61,3102 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 148,5049 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal

(x) Proposta no CAR

() Averbada:

() Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal

(x) Dentro do próprio imóvel:

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

. A área de Reserva Legal apresenta o equivalente a 20,01% da área total do imóvel e se encontra preservada com cobertura vegetal nativa.

Verificou-se que o proprietário não optou pela adesão ao PRA.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a reserva legal da propriedade se encontra aprovada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 8,45 hectares para ampliação da atividade agrícola da propriedade.

Taxa de Expediente - valor recolhido R\$ 669,91 em 05/05/2023.

Taxa Florestal Lenha - valor recolhido R\$ 595,87 em 05/05/2023.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que para as camadas analisadas conforme critérios locacionais disposto na DN 217/2017, não há restrições ambientais.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1
- Classe do empreendimento: 01
- Critério locacional: 00
- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 25/10/2023, foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta), Fazenda Canto, localizada no Município de Unaí/MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 8,45 ha de cerrado típico, requisição essa feita por meio do processo SEI 2100.01.0019588/2023-71.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Cumprido, portanto, os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando- se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Do Empreendimento

O empreendimento é constituído pela certidão de registro de imóveis, matrícula nº 60.906;60.907 com área total de 849,3314 ha, a área medida na planta topográfica é de 849,1254. A Reserva Legal encontra-se proposta no Cadastro Ambiental Rural.

Conforme planta topográfica, o imóvel possui 169,9600 ha de Reserva Legal, 62,6363 ha de APP, 38,3800 ha de Floresta Plantada, 148,5400 ha de área consolidada, 421,1591 ha de vegetação nativa.

Do requerimento de Intervenção

A intervenção requerida é a supressão de vegetação nativa em 8,45 ha, o objetivo da intervenção é a ampliação da atividade agropecuária.

A atividade principal do empreendimento é a agricultura.

No censo florestal constante no Projeto de intervenção ambiental (documento 76767534), foi identificadas 1 árvore da espécie Caryocar brasiliense, protegida pela Lei Estadual 10.883/1992 alterada pela Lei 20.308/2012, que deverá ser preservada.

A partir da avaliação da área por meio das informações geoespaciais, é possível afirmar que não ocorreram intervenções irregulares anterior ao ano de 2008.

A propriedade está encravada sobre o bioma Cerrado em uma região de relevo ondulado.

Através de sobreposições de imagens de satélite, pode-se afirmar que a área requerida para supressão das árvores encontra-se com vegetação nativa antes de 2008. Conforme imagens do Google Earth do ano de 2002 anexa a este auto de fiscalização.

A área requerida encontra-se fora da região de inserção do Bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06).

Do Licenciamento ambiental

O enquadramento da atividade e a classificação apresentada no campo 5 do requerimento apresentado descreveu somente a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, código G-01-03-1.

Classe: 1

Critério Locacional: 0

Modalidade: Não passível

Do Cadastro Ambiental Rural - CAR

O empreendimento Fazenda Canto possui cadastro CAR MG-3170404-E51C.01D8.00D7.42E1.9E3E.165F.A2B4.D7ED, com as seguintes demarcações: área total 849,3314 ha, área consolidada 148,5049 ha, Reserva Legal 169,9444 ha e APP de 61,3102 ha.

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que para as camadas analisadas conforme critérios locacionais disposto na DN 217/2017, não há restrições ambientais.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão, das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 8,45 ha, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento das intervenções requeridas.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado Projeto de plantio para formação de florestas, considerando as características bióticas e abióticas da área destinada como reposição florestal. No que diz respeito a supressão de vegetação nativa em 8,4500 ha, em uma área de 0,9000 ha, coordenadas X = 270261 e Y = 8193112.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (x) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
2	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência da AIA
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
5	Executar a compensação referente a Reposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 01/12/2023, às 07:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76897870** e o código CRC **6CB08B63**.